



## Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

DECRETO Nº 4.602, de 13 de maio de 1997.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO DE IMÓVEIS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município,

### DECRETA:

Artigo 1º - As entidades interessadas em receber doação de imóvel do Município, para implantação de projetos sociais ou de interesse público justificado, deverão encaminhar seus pedidos, por escrito, junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, esclarecendo qual a finalidade da doação, com a respectiva área, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia autenticada do estatuto social da entidade, com suas alterações;
- b) Cópia autenticada da ata da eleição e posse da atual diretoria;
- c) Cópia do cartão de inscrição no CGC/MF;
- d) Declaração assinada pelo Presidente e pelo Tesoureiro, com firmas reconhecidas em cartório, declarando que a Entidade não se encontra em situação de inadimplência com qualquer órgão público Federal, Estadual e Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social, ao FGTS, à Receita Federal, à Receita Estadual e à Receita Municipal.



## Gabinete do Prefeito

Praça da Bandeira, s/nº - Fone: (051) 711-2117 - CEP 96810-910 - Centro - Santa Cruz do Sul - RS

**Artigo 2º** - Os pedidos de doação serão examinados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação e, os que tiverem parecer favorável, serão encaminhados com o respectivo Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores para sua aprovação.

**Artigo 3º** - As entidades beneficiadas com doações de imóveis anteriormente a esta data, que não tiverem cumprido com as finalidades estabelecidas nos respectivos termos de doação, deverão ter as mesmas reexaminadas mediante solicitação da própria entidade ou mediante iniciativa da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

**Parágrafo único** - No caso de reexame da doação por não cumprimento da finalidade estabelecida no respectivo termo, a entidade beneficiada deverá reapresentar toda a documentação exigida pelo artigo primeiro.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento programa.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de maio de 1997.

  
SÉRGIO IVAN MORAES  
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

  
JACOB S. B. DOS SANTOS  
Secretário Municipal da Administração